Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2272/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8644/2010
PROTOCOLO	**:** 1001864
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	**:** FRANCISCO NEVES JÚNIOR
INTERESSADA	**:** ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
VALOR	**:** R$ 3.394.636,08
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular ao demonstrar conformidade com as prescrições legais e as normas regulamentares.

A execução financeira é regular ao demonstrar que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 1º ao 25º termos aditivos e da execução financeira do Contrato administrativo nº 21/2010, celebrado entre o Ministério Público Estadual – PGJ e Alpha Terceirização Ltda.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 25 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2010 (3ª fase), celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ/MS e a empresa Alpha Terceirização Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco Neves Júnior, procurador-geral adjunto à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de portaria; recepção; copeira; garçom; limpeza; asseio; serviços gerais e encarregado de equipe, incluindo máquinas, equipamentos e utensílios, bem como materiais de limpeza e higienização necessários, no valor global de R$ 3.394.636,08 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. GABINETE 4 n. 8952/2011, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 3/2009 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 36174/2017, entendendo pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC n. 10540/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 25 do Contrato Administrativo n. 21/2010 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 3.394.636,08;

- Valor Total Empenhado: R$ 24.538.677,83;

- Notas Fiscais: R$ 24.538.677,83;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 24.538.677,83.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 25 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2010 (3ª fase), celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ/MS e a empresa Alpha Terceirização Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco Neves Júnior, procurador-geral adjunto à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. DNCS/SETAC.APT/BFJV-LMS/DSSM